

ATA RESUMO DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS – CRUZ VERMELHA BRASILEIRA – FILIAL MATO GROSSO DO SUL

DATA		
07 de novembro de 2019, a partir das 19,07 horas		
PRESENCAS	1. Renato Pires	Membro
	2. Rosana Schultz	Membro
	3. Vinicius Ruiz Rodrigues	Membro
	4. Cássio José Rodrigues Pereira	Membro Presidente
	5. Amanda Rocha Lopes	Membro
	6. Viviane Rodrigues	Participante
	7. Heubert Morinigo	Participante

PAUTA DO EDITAL	DOCUMENTOS ANEXOS	MANIFESTAÇÕES	DECISÕES
ITEM I – ATA DA REUNIÃO ANTERIOR	ATA DA REUNIÃO ANTERIOR	O sr. Vinicius esclarece que ainda não conseguiu concluir a ata da reunião anterior, onde atuou como secretário “ad-hoc”, devido a problemas com seu equipamento. A ata será apresentada na próxima reunião da comissão	Aguardar a apresentação da ata e decidir na próxima reunião da comissão
ITEM 02 – PARECER CONSELHEIRO VINICIUS	PARECER DO CONSELHEIRO VINICIUS	O membro Renato Pires esclarece que o parecer do conselheiro Vinicius foi devidamente considerado, e assim se solicitou à Junta de Governo que o devolvesse à Comissão de Finanças para que fossem esclarecidos alguns pontos.	O parecer do Conselheiro Vinicius será por ele revisto, com ajuda de outros conselheiros, para conciliar com os resultados da Comissão Especial criada pela Portaria 08/2019, para tratar das questões levantadas pelo conselheiro Vinicius. Caso haja a decisão de manter ou reformular o parecer, o mesmo deverá ser, de qualquer forma, novamente abordado pela Comissão na próxima reunião.

<p>ITEM 03 – PROCEDIMENTOS DA APRECIÇÃO DAS CONTAS DA CVBMS</p>		<p>O Membro Renato Pires recomenda que, em função de inúmeros fatores advindos em 2019, que seja efetuada uma Auditoria Independente nas contas da CVBMS, a partir de 2017, abrangendo 2017, 2018 e 2019, para que tenhamos absoluta segurança quanto à regularidade das contas da entidade.</p>	<p>A Comissão recomenda enfaticamente à Junta de Governo da CVBMS que contrate e proceda à Auditoria Independente nas contas da CVBMS, correspondente aos exercícios de 2017, 2018 e 2019.</p>
<p>ITEM 04 – ANÁLISE DOS BALANCETES JAN A AGO 2019</p>	<p>BALANCETES JAN A AGO 2019</p>	<p>A Comissão examinou os documentos apresentados pela assessoria contábil da CVBMS</p>	<p>A Comissão de Finanças decide pela aprovação dos balancetes de janeiro a agosto de 2019 da CVBMS.</p>
<p>ITEM 05 – IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA CVBMS</p>	<p>PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL CRIADA PELA PORTARIA 08/2019</p>	<p>A comissão toma conhecimento da manifestação da comissão especial criada pela Portaria 08/2019, que recomenda a urgente criação do Controle Interno da entidade</p>	<p>A Comissão de Finanças recomenda à Junta de Governo, expressamente, a imediata implantação e ativação do Controle Interno da CVBMS</p>
<p>ITEM 06 – PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE FINANÇAS</p>	<p>MINUTA DO REGULAMENTO</p>	<p>É apresentada à Comissão de Finanças a proposta de regulamento elaborada pela Comissão Especial criada pela Resolução 08/2019, para apreciação.</p>	<p>A Comissão sugeriu algumas alterações, as quais foram incorporadas na minuta em anexo a esta ata</p>
<p>ITEM 07 – OUTROS ASSUNTOS</p>		<p>A Comissão recebeu a visita do sr. Nelson Graciano de Brito Filho, que informou à Comissão que deverá atuar como testemunha, requisitada pelo senhor William Zandona, conselheiro nacional da CVB, que segundo informou o sr, Nelson deverá levar à direção nacional denúncia sobre supostas irregularidades que estariam ocorrendo na CVBMS</p>	<p>A Comissão toma conhecimento do que manifestou o sr. Nelson, e recomenda à Junta de Governo a convocação formal do sr. William Zandona e Sr. Nelson, para que detalhem e se manifestem sobre os citados eventos, em nome da transparência que deve prevalecer em todos os assuntos da entidade.</p>

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER 002/2019

Este parecer foi formulado por deliberação da Comissão Estadual de Finanças da Cruz Vermelha Brasileira reunida em reunião ordinária em 18/09/2019, que tem como conclusão o que passo a expor:

Análise e Parecer sobre o Balancete do 1º Semestre de 2019;

Como não houve a apresentação do Balancete em tempo habio e justificado pela contabilidade analisamos o demonstrativo e os arquivos de prestação de conta e deliberamos como aprovado mais com as ressalvas abaixo:

- Serviço irregular da Secretaria Geral da Cruz vermelha de Mato Grosso do Sul.
- Aquisição de aparelhos celulares para terceiros.

Serviço irregular da Secretaria Geral da Cruz vermelha de Mato Grosso do Sul

Desde a demissão do Secretario geral da Cruz Vermelha de Mato Grosso do Sul, Heubert Ferreiro Morinigo, por meados de janeiro a fevereiro, e tendo sido pago todos seus direitos trabalhista, logo o mesmo continuo respondendo como secretario geral, sendo que passou a receber como prestador de serviço por emissão de nota fiscal avulsa, sendo quem tenha sido estabelecido nenhum tipo de contrato com o mesmo. Nisto a comissão entende que o cargo de secretario geral esta vago, devido o artigo 41 do estatuto da Cruz Vermelha Brasileira, reza que o secretario geral pode ser somente ser contratado com base na legislação trabalhista.

O que é um trabalhador autônomo?

É aquele que exerce o seu trabalho sem vínculo empregatício, por contra própria e assumindo os riscos da sua profissão. A prestação de serviços é ocasional e não regular. E ele não é subordinado a nenhum empregador, já que explora o seu próprio trabalho e se beneficia com isso.

Resumindo: o trabalho autônomo é realizado por conta própria, rende benefícios diretos ao trabalhador, que suporta todos os riscos da atividade que exerce.

Fonte:

<https://www.contabilidadebessa.com.br/como-funciona-a-contratacao-de-trabalhador-autonomo-exclusivo-na-nova-reforma-trabalhista/>

Art. 41. O cargo de Secretário-Geral da Cruz Vermelha Brasileira será ocupado por pessoa contratada no regime das leis trabalhistas brasileiras, cuja indicação para contratação, ocupação ou afastamento, nível remuneratório, currículo profissional e metas de gestão a serem atingidas serão fixadas em reunião da Junta de Governo Nacional.

Diante do caso acima a comissão orienta á JGE / Diretoria a seguir o que consta escrito no estatuto conforme citado acima, a contratação de um novo Secretário-geral ou mesmo seguindo as leis trabalhista.

Aquisição de aparelhos celulares para terceiros.

A comissão de finanças ao analisar os demonstrativos semestrais da entidade, identificamos a compra de celulares a terceiros, com os valores acima de **R\$20.000,00**. Ainda que essas compras fossem para uso institucional o valor a cima deveria ter sido aprovado pela junta de governo conforme ata da junta de governo de 08/12/2018 e já postada em site da entidade, mesmo que ainda não aprovada pela assembléia geral, tal ato não caracteriza crime, mas é um ato imoral já que a comissão de finanças declara que esta compra não foi em benefício a Cruz Brasileira de Mato Grosso do Sul. A comissão não se sabe como foi feita os critérios para a compra destes celulares nem a paridade nos valores e muito menos os escolhidos para a aquisição dos celulares, já o que o CNPJ da instituição foi utilizado para compra de celulares para terceiros e para fins particulares, tal conduta deve ser reprovada ainda que os celulares foram comprados de forma parcelada e os beneficiários estão pagando as parcelas a entidade.

Tudo que a entidade compra de bens deve ser inventariado como patrimônio, os bens depreciados da CVBMS podem ser vendidos para poder ser feito reposição, mas não comprar e vender celulares já que estatutariamente essa não é a missão da CVB, ainda mais por tal compra e venda não ter sido auferido vantagem financeira para a entidade e nem houve emissão de nota fiscal ou outro documento qualquer da venda desses aparelhos para terceiros.

Art. 2º A CVB é uma organização de utilidade internacional, conforme ato declaratório do Presidente da República, editado em junho de 1912, e na forma do Código Civil Brasileiro é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, com prazo de duração indeterminado, sendo regida por este Estatuto e legislação federal aplicável.

Art. 25. Os membros componentes dos órgãos de governança e assessoramento não farão jus à remuneração, a vantagens e benefícios, observada a legislação que regula o trabalho voluntário e o Regulamento da Cruz Vermelha Brasileira (Regulamento CBV).

Diante do caso acima, a comissão orienta que diante dos prazos não compensa realizar a devolução extrajudicial, haja visto que a compra não gerou custo direto para CVBMS, e conforme explicações a CVBMS será beneficiária indiretamente e mantém o pagamento conforme contratos firmados individualmente.

Art. 47. Constitui-se em falta grave o descumprimento e o não atendimento das recomendações emanadas pela Comissão de Finanças, respeitado o disposto no art. 3º do Decreto nº 23.482, de 1933.

Análise e Parecer sobre o disposto no Artigo 29, Inciso XIII do Estatuto da CVB - decidir sobre proposta de valor financeiro total anual de referência, abaixo do qual estão autorizados, independentemente da aprovação da AN, gastos anuais com aquisição, permuta, alienação ou oneração de bens imóveis, títulos patrimoniais e quaisquer bens móveis pertencentes a toda organização federativa das associações da CVB;

Ficou aprovado o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Análise e Parecer sobre o disposto no Artigo 29, Inciso XIV do Estatuto da CVB - decidir sobre proposta do valor financeiro total anual de referência, abaixo do qual está autorizada, independentemente da aprovação da AN, a realização de acordos de cooperação;

Ficou aprovado o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Demais Assuntos de Interesse relativos à Comissão de Finanças.

Foi levantado a questão de conselheiros sem CBFI e ocupando cargos eletivos e exercendo o direito de voto e solicitamos que JGE delibere e solucione esta questão.

Edital nº 18/2018 - Estabelece o Regimento Eleitoral para a escolha de Conselheiros Estaduais da Cruz Vermelha Brasileira – Filial Mato Grosso do Sul - CVBMS.

Art. 5º - §3º Os membros que se candidatarem e forem eleitos deverão realizar, dentro dos três meses subsequentes à sua eleição, o Curso Básico de Formação Institucional – CBFI, sob pena de impedimento de exercerem seu direito ao voto e de ser votado, de acordo com o que estabelece o §2º do Artigo 2º do Regulamento Geral de Eleições da CVB.

ASSINATURA NO ORIGINAL

Vinicius Ruiz Rodrigues
Secretário ad hoc

BALANCETE ANALÍTICO REFERENTE 31 DE AGOSTO DE 2019

FOLHA

00001

Código	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo
1000000	ATIVO	54.690,44	599.503,98	425.268,05	228.926,37
1100000	ATIVO CIRCULANTE	8.290,96	549.136,13	386.442,05	170.985,04
1110000	CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	8.290,96	510.310,13	383.012,03	135.589,06
1110100	CAIXA	1.117,48	9.115,75	10.067,60	165,63
1110101	CAIXA GERAL	1.117,48	9.115,75	10.067,60	165,63
1110200	BANCOS CONTA MOVIMENTO	-8.134,80	423.586,44	372.944,43	42.507,21
1110201	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	1.508,78	80.891,01	71.256,81	11.142,98
1110202	SICREDI AG 911 CC 90611-1	-9.643,58	290.899,15	261.884,90	19.370,67
1110203	SICOOB - AG 4354 - CC 6458-0	0,00	51.796,28	39.802,72	11.993,56
1110300	APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	15.308,28	77.607,94	0,00	92.916,22
1110301	APLICAÇÃO DE POUPANÇA SICREDI	14.933,75	75.066,25	0,00	90.000,00
1110302	APLICAÇÕES CREDIPOUPANÇA	374,53	1.441,69	0,00	1.816,22
1110303	APLICAÇÕES SICOOB	0,00	1.100,00	0,00	1.100,00
1120000	CRÉDITOS	0,00	38.826,00	3.430,02	35.395,98
1120500	CRÉDITOS A RECEBER	0,00	38.826,00	3.430,02	35.395,98
1120509	VALORES A RECEBER	0,00	38.826,00	3.430,02	35.395,98
1200000	ATIVO NÃO CIRCULANTE	46.399,48	50.367,85	38.826,00	57.941,33
1230000	IMOBILIZADO	49.521,27	50.367,85	38.826,00	61.063,12
1230200	UTENSÍLIOS	11.281,06	4.173,95	0,00	15.455,01
1230201	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	11.281,06	4.173,95	0,00	15.455,01
1230300	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	19.240,21	46.193,90	38.826,00	26.608,11
1230301	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	19.240,21	7.367,90	0,00	26.608,11
1230302	APARELHO CELULAR	0,00	38.826,00	38.826,00	0,00
1230800	VEÍCULOS	19.000,00	0,00	0,00	19.000,00
1230801	VEÍCULOS GERAIS	19.000,00	0,00	0,00	19.000,00
1240000	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA	-3.121,79	0,00	0,00	-3.121,79
1240200	UTENSÍLIOS	-693,70	0,00	0,00	-693,70
1240201	DEPRECIACÃO MÓVEIS E UTENSÍLIOS	-693,70	0,00	0,00	-693,70
1240300	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	-844,76	0,00	0,00	-844,76
1240301	DEPRECIACÃO MÁQUINA E EQUIPAMENTOS	-844,76	0,00	0,00	-844,76
1240800	VEÍCULOS	-1.583,33	0,00	0,00	-1.583,33
1240801	DEPRECIACÃO VEÍCULOS	-1.583,33	0,00	0,00	-1.583,33
2000000	PASSIVO	-54.690,44	369.278,82	543.514,75	-228.926,37
2100000	PASSIVO CIRCULANTE	0,00	2.377,63	51.255,00	-48.877,37
2110000	OBRIGAÇÕES A PAGAR	0,00	2.377,63	39.255,00	-36.877,37
2110300	FORNECEDORES A PAGAR	0,00	2.377,63	39.255,00	-36.877,37
2110301	TELEFONICA / VIVO	0,00	2.377,63	39.255,00	-36.877,37
2130000	RECURSOS DE PROJETOS	0,00	0,00	12.000,00	-12.000,00
2130100	RECURSOS DE ENTIDADE PÚBLICA NACIONAL	0,00	0,00	12.000,00	-12.000,00
2130101	ENTRADA DE RECURSOS	0,00	0,00	12.000,00	-12.000,00
2300000	PATRIMÔNIO LÍQUIDO SOCIAL	-54.690,44	366.901,19	492.259,75	-180.049,00
2340000	RESULTADOS	-54.690,44	366.901,19	492.259,75	-180.049,00
2340100	RESULTADOS SOCIAIS	-54.690,44	366.901,19	492.259,75	-180.049,00
2340102	SUPERAVIT DÉFICIT DO EXERCÍCIO	-54.690,44	366.901,19	492.259,75	-180.049,00
3000000	RECEITA	0,00	115.746,00	492.259,75	-376.513,75
3100000	RECEITAS OBTIDAS	0,00	115.746,00	492.259,75	-376.513,75
3110000	RECEITAS DAS ATIVIDADES	0,00	0,00	442.455,44	-442.455,44
3110200	RECEITA DE DOAÇÕES	0,00	0,00	334.654,35	-334.654,35
3110204	DOACOES NAO GOVERNAMENTAIS PJ	0,00	0,00	308.889,43	-308.889,43
3110205	OUTRAS DOACOES NAO GOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	25.764,92	-25.764,92
3110300	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	5.661,31	-5.661,31
3110306	CONTRIBUIÇÕES PROJETO NAP	0,00	0,00	5.661,31	-5.661,31
3110400	RECEITA VENDA MERCADORIA E SERVIÇOS	0,00	0,00	93.683,32	-93.683,32
3110401	RECEITA COM VENDA DE PRODUTOS	0,00	0,00	42.020,38	-42.020,38

V A RODRIGUES ME

BALANCETE ANALÍTICO REFERENTE 31 DE AGOSTO DE 2019

FOLHA

00002

Código	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo
3110402	RECEITA COM VENDA - AÇÕES	0,00	0,00	23.396,38	-23.396,38
3110403	RECEITA DE SERVIÇOS / CURSOS	0,00	0,00	28.266,56	-28.266,56
3110500	OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	8.456,46	-8.456,46
3110503	MENSALIDADES	0,00	0,00	7.759,49	-7.759,49
3110504	OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	696,97	-696,97
3120000	DEDUÇÃO DAS RECEITAS	0,00	920,00	0,00	920,00
3120100	DEDUÇÕES DAS RECEITAS DAS ATIVIDADES	0,00	920,00	0,00	920,00
3120101	(-) VENDAS CANCELADAS E DEVOL	0,00	920,00	0,00	920,00
3130000	CUSTO DOS BENS S E SERVIÇOS VENDIDOS	0,00	114.826,00	0,00	114.826,00
3130100	CUSTO SOBRE VENDA DE	0,00	114.826,00	0,00	114.826,00
3130102	(-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	0,00	38.826,00	0,00	38.826,00
3130104	(-) CUSTO DA RECEITA COM DOAÇÕES	0,00	76.000,00	0,00	76.000,00
3140000	AJUSTE A VALOR PRESENTE	0,00	0,00	49.179,83	-49.179,83
3140100	AJUSTE A VALOR PRESENTE	0,00	0,00	49.179,83	-49.179,83
3140102	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	0,00	49.179,83	-49.179,83
3150000	RECEITAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	331,80	-331,80
3150100	RECEITAS SOBRE TÍTULOS	0,00	0,00	331,80	-331,80
3150101	JUROS RECEBIDOS APLICAÇÃO FINANCEIRA	0,00	0,00	331,80	-331,80
3190000	OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	292,68	-292,68
3190100	OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	292,68	-292,68
3190103	DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS - SICREDI	0,00	0,00	292,68	-292,68
4000000	DESPESA	0,00	251.155,19	0,00	251.155,19
4100000	DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	251.155,19	0,00	251.155,19
4110000	RECURSOS HUMANOS	0,00	51.887,37	0,00	51.887,37
4110100	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL COM VÍNCULO	0,00	24.187,97	0,00	24.187,97
4110101	SALÁRIOS	0,00	22.227,97	0,00	22.227,97
4110103	FÉRIAS	0,00	1.960,00	0,00	1.960,00
4110300	ENCARGOS SOCIAIS	0,00	8.739,40	0,00	8.739,40
4110301	PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	5.931,32	0,00	5.931,32
4110302	FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO	0,00	2.808,08	0,00	2.808,08
4110400	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL SEM VÍNCULO	0,00	18.960,00	0,00	18.960,00
4110402	HONORÁRIOS PROFISSIONAIS	0,00	18.960,00	0,00	18.960,00
4120000	DESPESAS ORDINÁRIAS	0,00	184.192,70	0,00	184.192,70
4120100	MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA	0,00	100,00	0,00	100,00
4120102	CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	0,00	100,00	0,00	100,00
4120200	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO	0,00	24.865,38	0,00	24.865,38
4120202	USO DA INTERNET	0,00	800,00	0,00	800,00
4120203	TARIFA DE TELEFONIA	0,00	6.065,38	0,00	6.065,38
4120204	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE	0,00	18.000,00	0,00	18.000,00
4120300	APOIO ADMINISTRATIVO	0,00	159.227,32	0,00	159.227,32
4120303	TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA	0,00	3.954,70	0,00	3.954,70
4120304	MATERIAL DE LIMPEZA	0,00	560,83	0,00	560,83
4120305	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	0,00	2.170,72	0,00	2.170,72
4120306	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS	0,00	217,00	0,00	217,00
4120307	TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO	0,00	580,36	0,00	580,36
4120308	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	0,00	11.464,71	0,00	11.464,71
4120309	VIAGENS E ESTADAS	0,00	12.723,15	0,00	12.723,15
4120310	DESPESAS COM VEÍCULOS	0,00	10.050,37	0,00	10.050,37
4120311	MANUTENÇÃO PREDIAL	0,00	12.165,96	0,00	12.165,96
4120312	MATERIAL DE EXPEDIENTE	0,00	1.796,46	0,00	1.796,46
4120313	DESPESAS COM GRÁFICAS/IMPRESSOS	0,00	5.881,26	0,00	5.881,26
4120314	DESPESAS SOFTWARE	0,00	4.919,14	0,00	4.919,14
4120315	DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	0,00	6.849,21	0,00	6.849,21
4120316	DESPESA COM ONIBUS / TAXI / UBER	0,00	493,03	0,00	493,03
4120317	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	0,00	26.061,00	0,00	26.061,00

V A RODRIGUES ME

BALANCETE ANALÍTICO REFERENTE 31 DE AGOSTO DE 2019

FOLHA

00003

Código	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo
4120318	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00	16.968,50	0,00	16.968,50
4120319	BENS DE PEQUENO VALOR	0,00	8.240,83	0,00	8.240,83
4120320	MATERIAIS DE CURSOS/AÇÕES/EVENTOS	0,00	4.878,89	0,00	4.878,89
4120321	DESPESAS COM DOAÇÕES/ASSISTENCIALISMO	0,00	1.907,27	0,00	1.907,27
4120322	OUTRAS DESPESAS	0,00	9.734,95	0,00	9.734,95
4120323	DESPESAS PROJETO REDE JOVEM	0,00	725,36	0,00	725,36
4120324	DESPESAS TJ/MS	0,00	11.948,51	0,00	11.948,51
4120325	SEGUROS	0,00	652,23	0,00	652,23
4120326	TAXAS DIVERSAS	0,00	689,80	0,00	689,80
4120327	DESPESAS COM CARTÓRIOS	0,00	166,08	0,00	166,08
4120328	ASSISTENCIA MEDICA	0,00	30,00	0,00	30,00
4120329	UNIFORME E EPI	0,00	3.397,00	0,00	3.397,00
4140000	DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	1.135,44	0,00	1.135,44
4140100	JUROS E ENCARGOS	0,00	1.135,44	0,00	1.135,44
4140106	TAXAS E TARIFAS BANCÁRIAS	0,00	1.135,44	0,00	1.135,44
4160000	DESPESA TRIBUTÁRIA	0,00	13.939,68	0,00	13.939,68
4160100	IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	13.939,68	0,00	13.939,68
4160102	IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES ESTADUAIS	0,00	1.543,34	0,00	1.543,34
4160103	IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS	0,00	12.396,34	0,00	12.396,34

RELATÓRIO FINAL

COMISSÃO ESPECIAL DE ELABORAÇÃO DE REGULAMENTOS

PORTARIA 08/2019 – JGE/CVBMS

A Comissão Especial de Elaboração de Regulamentos, criada pela Portaria 08/2019, da Junta de Governo Estadual da Cruz Vermelha Brasileira – Filial Estadual, após reunir-se e efetuar trabalhos, através de seus membros, vem apresentar seu Relatório Final, vazado nos seguintes termos:

I – DO OBJETO

O objeto dos trabalhos desta comissão especial constituiu-se na pesquisa e elaboração de minutas dos regulamentos das comissões de Finanças, Ética, Mediação e Ouvidoria da Cruz Vermelha Brasileira – Filial de Mato Grosso do Sul.

II – DOS PARTICIPANTES

Participaram como membros dessa Comissão os conselheiros estaduais Alfredo Orlando Machado Palhano, Renato Pires da Silva Filho e a assessora jurídica dra. Viviane Andrea Rodrigues.

III – DOS TRABALHOS

A Comissão Especial reuniu-se e iniciou os trabalhos de elaboração das minutas de regulamentos das referidas comissões, tendo usado como referência, além do Estatuto e Regimento da Cruz Vermelha, uma minuta pré-existente de regulamento da Comissão de Finanças, a qual serviu de base para a elaboração das minutas das diversas comissões.

IV – PROPOSTA DE REGULAMENTO DA COMISSÃO ESTADUAL DE FINANÇAS

A Comissão Especial oferece a seguinte minuta para o Regulamento da Comissão Estadual de Finanças:

RESOLUÇÃO JG 02/2019

Aprova e baixa o Regulamento Interno da Comissão Estadual de Finanças da Cruz Vermelha Brasileira – Filial Mato Grosso do Sul (CEFIN – CVBMS)

O Presidente da Cruz Vermelha Brasileira – Filial Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe o § Único do Art. 47 do Decreto Federal no. 8.885, de 24 de outubro de 2016, e considerando:

- a) A proposta da Comissão Estadual de Finanças, extraída na sua reunião de.....de 2019, e aprovada pela Resolução CEFIN no.....;
- b) A decisão da Junta de Governo, em sua reunião de.....de 2019

RESOLVE:

Art. 1º. - Aprovar e baixar o Regulamento Interno da Comissão Estadual de Finanças da Cruz Vermelha Brasileira – Filial de Mato Grosso do Sul, na forma do Anexo a esta resolução.

Art. 2º. – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio da Cruz Vermelha Brasileira – Filial Mato Grosso do Sul, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, de.....de 2019

Tácito Félix de Santana Nogueira
Presidente da Cruz Vermelha Brasileira
Filial Mato Grosso do Sul

ANEXO À RESOLUÇÃO JG 02/2019
JUNTA DE GOVERNO DA CRUZ VERMELHA BRASILEIRA
FILIAL MATO GROSSO DO SUL
REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO ESTADUAL DE FINANÇAS – CEFIN/CVBMS

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º. – A Comissão Estadual de Finanças da Cruz Vermelha Brasileira – Filial Mato Grosso do Sul (**CEFIN – CVBMS**), é um órgão de assessoramento que tem como propósito fiscalizar as atividades financeiras e patrimoniais da CVBMS, dotado de autonomia funcional e decisória no âmbito de suas competências, cuja finalidade é monitorar, acompanhar e supervisionar a execução orçamentária e financeira da entidade, através do exame sistemático e periódico de suas contas, expressas em balancetes trimestrais e no balanço patrimonial anual.

§ Único – As competências e atribuições da **CEFIN – CVBMS** aplicam-se à sociedade estadual assim como às suas filiais municipais, observado o disposto no Art. 3º. do Decreto no. 23.482/33

CAPÍTULO II

Da Organização da Comissão

Seção I

Da Composição da Comissão

Art. 2º. – A **CEFIN – CVBMS** tem a seguinte composição:

I – O Diretor Financeiro da CVBMS, como membro nato;

II - Quatro (04) outros membros, eleitos em votação secreta pela Assembleia Geral Estadual da CVBMS para mandato de quatro (04) anos.

§ Único – A **CEFIN – CVBMS** escolherá, dentre seus membros eleitos, um presidente e um secretário, igualmente para um mandato de quatro (04) anos.

Seção II

Das Atribuições e Competências

Art. 3º. – Compete à **CEFIN – CVBMS**:

I – Examinar, deliberar e manifestar-se sobre as demonstrações orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis da organização, expressas em relatórios, balancetes trimestrais, balanço patrimonial anual e demonstrativo de resultados, firmados pelo profissional contábil da entidade e pelo seu presidente, e encaminhados oficialmente à Comissão em até 15 (quinze) dias após a sua conclusão, acompanhados do parecer do Controle Interno, baseado em relatório técnico de auditoria independente.

II – Examinar, deliberar e manifestar-se sobre a proposta orçamentária anual da entidade, acompanhando e avaliando a sua execução;

III – Solicitar informações, documentação e providências complementares à direção da entidade, em caso de dúvidas, omissões e falhas constatadas no exame do orçamento, dos documentos contábeis e das contas da organização;

IV – Deliberar e determinar ao controle interno a realização de correções, inspeções e auditorias específicas sobre as contas da entidade, inclusive, se necessário, recomendando a contratação de auditoria externa;

V – Conhecer e manifestar-se sobre os resultados das auditorias anuais ou, quando admitidas, bianuais obrigatórias realizadas sobre as contas da CVBMS e suas filiais;

VI – Manifestar-se sobre propostas de fixação de valores de referência financeira e de contribuições anuais de membros patrocinadores (pessoas físicas e jurídicas) que lhes sejam encaminhadas pela direção da entidade;

VII – Deliberar, recomendar e determinar outras providências que, a seu critério, sejam necessárias para preservação da saúde orçamentária e financeira da entidade.

Art. 4º. – Compete ao Presidente da Comissão Estadual de Finanças:

I – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, fazendo publicar os respectivos editais no sítio da organização;

II – Representar a comissão em atos internos e externos à organização;

III – Determinar a realização de audiências públicas regulares e extraordinárias sobre as contas da entidade;

IV – Decidir sobre a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;

V – Designar relatores para os assuntos que sejam submetidos à comissão, assim como designar membros para eventuais diligências e oitiva necessária de pessoas;

VI – Velar pelo cumprimento das normas e regulamentos aplicáveis aos trabalhos da comissão;

VII – Decidir sobre a submissão, ou não, à comissão, de requerimentos e outros tipos de petição que lhes sejam dirigidos;

VIII – Encaminhar e acompanhar as solicitações de auditoria externa independente sobre as contas da CVBMS quando assim definido pela Comissão;

VIII – Designar seu substituto, em caso de impedimentos ocasionais e temporários.

Art. 5º. – Compete ao Secretário da Comissão Estadual de Finanças:

I – Elaborar e publicar os editais de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias, com suas respectivas pautas;

II – Elaborar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, coletando as assinaturas e colecionando-as, assim como a documentação correlata e pertinente, nos arquivos da comissão;

III – Elaborar as resoluções da comissão, resultantes das reuniões, numerando-as em sequência e encaminhando-as, depois de assinadas, para conhecimento da direção da entidade e eventual publicação.

§ **Único** – As resoluções e demais providências relativas às reuniões da comissão deverão ser publicadas em até 15 (quinze) dias de sua definição pela Comissão.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento

Art. 6º. – A **CEFIN – CVBMS** reunir-se-á, ordinariamente, quatro vezes por ano, até o 30º. dia após o encerramento de cada trimestre, e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente.

§ **1º** – As reuniões ordinárias e extraordinárias da **CEFIN - CVBMS**, em primeira e segunda convocação, serão anunciadas, com um mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, por carta e endereçamento eletrônico, com mecanismo eletrônico de confirmação, contendo obrigatoriamente as matérias da agenda, se a reunião será em local físico ou pela rede de computadores, além de data, hora de sua realização.

§ **2º** – Para a realização das reuniões ordinárias e extraordinária deverão ser encaminhadas previamente aos membros da **CEFIN – CVBMS** a documentação ilustrativa dos itens da pauta.

§ **3º** – A documentação correspondente à escrituração contábil deverá estar à disposição da **CEFIN – CVBMS** que a examinará em cada reunião ordinária.

Art. 7º. – As reuniões, ordinárias ou extraordinárias, serão realizadas na sede da entidade, sempre a partir das 18:30 horas, salvo se, por razões de força maior, outro local e horário for decidido pelo presidente.

§ **Único** – As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas pelo presidente quando deliberado pela maioria dos membros da **CEFIN – CVBMS** na data sugerida pelos membros.

Art. 8º. – A pauta das reuniões será composta pelo presidente, e sempre inserida pelo secretário nos respectivos editais de convocação.

Art. 9º. – As reuniões terão início com a presença mínima de três (03) de seus membros, exigida a presença do presidente ou do secretário, deliberando sempre por maioria simples, salvo no caso de alteração deste regulamento, quando será exigida a presença de todos os membros.

§ **1º.** – Em havendo relator designado pela presidência para quaisquer dos assuntos em pauta, a palavra lhe será dada no início do exame da matéria, devendo o relator, preferencialmente, emitir parecer escrito, o qual será colecionado pelo secretário como anexo da ata.

§ **2º.** – Em caso de empate em votações, caberá ao presidente o voto de qualidade.

§ **3º.** – O membro da Comissão que se ausentar, injustificadamente, de (02) reuniões em sequência ou três (03) alternadamente, será excluído automaticamente da comissão, devendo o presidente solicitar à Junta de Governo Estadual a substituição do excluído.

Art. 10 – Serão elaboradas atas de todas as reuniões, pelo secretário da comissão, devendo ser apreciadas e aprovadas na reunião seguinte, sempre como primeiro item da pauta.

Art. 11 – As deliberações da comissão serão objeto de resoluções formais, elaboradas e numeradas em sequência pelo secretário e assinadas pelo presidente da comissão, as quais serão publicadas no sítio da entidade, e encaminhadas à Junta de Governo através da sua presidência.

Art. 12 – É facultado a qualquer membro da comissão solicitar vistas à documentação dos assuntos em pauta, desde que sem prejuízo para o funcionamento da entidade e cumprimento de prazos legais, devendo, todavia, o requerente justificar a sua solicitação, retornando a matéria à pauta da reunião seguinte.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 13 – Caberá à Secretaria Geral da CVBMS prover o apoio administrativo necessário ao funcionamento da comissão.

Art. 14 – A **CEFIN – CVBMS** deverá acompanhar e velar pelo estrito cumprimento de suas deliberações, expressas nas resoluções publicadas no sítio da entidade, devendo acionar formalmente a Junta de Governo Estadual, em caso de descumprimento ou desrespeito a essas decisões.

Art. 15 – Este regulamento somente poderá ser alterado pela Assembleia Geral Estadual da CVBMS, acompanhado de parecer da Junta de Governo Estadual, preservados os aspectos essenciais do seu conteúdo.

Art. 16 – Caberá à Secretaria Geral providenciar a impressão deste regulamento, em número suficiente de exemplares para suprir cada um dos membros da comissão, e para suprir a direção da entidade.

Art. 17 – São considerados agentes auxiliares da **CEFIN - CVBMS** os assessores técnicos (jurídicos, contábeis, etc) da Cruz Vermelha Brasileira – Filial Mato Grosso do Sul, que serão acionados a darem seus pareceres sobre questões técnicas que gerem impasses nas decisões dos seus membros da **CEFIN - CVBMS**.

§ 1º A convocação destes assessores técnicos poderá ser provocada por qualquer membro da Comissão de Finanças, mediante aprovação da maioria dos membros e seus pareceres deverão ser anexados aos Pareceres da Comissão de Finanças.

§ 2º Caso seja necessária a opinião de assessores que não possuam contratos firmados com a Filial de Mato Grosso do Sul, esta contratação será efetuada seguindo as normas gerais de contratação da Filial, para este trabalho específico.

Art. 18 – Os casos omissos neste regulamento serão encaminhados pelo presidente da **CEFIN – CVBMS** à Junta de Governo Estadual para decisão.

Art. 19 - Este regulamento deve sempre estar em plena compatibilidade com os regulamentos nacionais aplicáveis à matéria, sendo que, em caso de quaisquer incompatibilidades, prevalecem as regras nacionais.

VIII – SUGESTÕES DE ENCAMINHAMENTO

A Comissão Especial sugere à direção superior da CVBMS o seguinte encaminhamento ao Relatório e às suas conclusões (minutas de regulamentos), pela ordem:

- a) Validação das minutas de regulamentos pelas respectivas comissões e ouvidoria;
- b) Submissão dos regulamentos validados pelas comissões e ouvidoria à Junta de Governo Estadual, para aprovação;
- c) Submissão dos regulamentos aprovados pela Junta de Governo Estadual à Assembleia Geral da CVBMS.